



PROJETO DE LEI N.º 008, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre autorização para se efetuar o parcelamento de débito de Contribuições Previdenciárias devidas pelo Município de Alpinópolis junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alpinópolis, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 85, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito do Município de Alpinópolis autorizado a firmar o termo de adesão ao parcelamento de débito das contribuições previdenciárias, vencidas e não pagas pela municipalidade, junto à Receita Federal do Brasil, apuradas através do Processo Administrativo n.º 10665.723289/2018-14, relativas aos meses de competências de outubro e novembro de 2015, nos valores originais de R\$ 148.976,27 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos) e R\$ 98.816,84 (noventa e oito mil, oitocentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos), totalizando a quantia de R\$ 247.793,11 (duzentos e quarenta e sete mil, setecentos e noventa e três reais e onze centavos), que devidamente atualizada para pagamento integral até o dia 30 de dezembro de 2024 atinge a cifra de R\$ 487.613,68 (quatrocentos e oitenta e sete mil, seiscentos e treze reais e sessenta e oito centavos).

Art. 2º O parcelamento obedecerá às normas de parcelamento de débitos e contribuições previdenciárias estabelecidos em Lei e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e poderá ser realizado em até sessenta meses, na forma do art. 33, do Decreto n.º. 3.048/1999.

Art. 3º Fica autorizada a retenção do Fundo de Participação dos Municípios – FPM para o pagamento das prestações, considerando o valor principal e seus acessórios, bem como nas outras receitas municipais e estaduais depositadas em quaisquer instituições financeiras, na hipótese de insuficiência dos recursos do referido Fundo para quitação desta obrigação.

Art. 4º Para fazer face às despesas tratadas nesta Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Suplementar, no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) à seguinte dotação orçamentária:

Órgão 02 - Prefeitura Municipal
Unidade 0205 - SECRETARIA DE FAZENDA



020205.2884300000.098 - OBRIGAÇÕES DA DÍVIDA PÚBLICA
32902100000 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO Fonte 15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre) Ficha 112 R\$40.969,95
32902200000 - OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO 15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre) Ficha 113 R\$10.671,67
46907100000 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO 15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre) Ficha 114 R\$53.358,38

Art. 5º Para atender as despesas do artigo anterior fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar o cancelamento parcial, por decreto, no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 02 - Prefeitura Municipal
Unidade 020901 - EDUCAÇÃO RECURSO PRÓPRIO

02020901.1236527271.105 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO DE AMBIENTES ESCOLARES - EDUCAÇÃO INFANTIL
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES Fonte 15000001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Educação) Ficha 242 R\$100.000,00

Órgão 02 - Prefeitura Municipal
Unidade 0205 - SECRETARIA DE FAZENDA

020205.0412327032.246 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FAZENDA

33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA 15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre) Ficha 97 R\$5.000,00

Art. 6º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente em decorrência da aplicação desta Lei.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações criadas no artigo 1º, até o limite de 100% (cem por cento).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis (MG), 28 de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL
RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE
Prefeito Municipal



Alpinópolis, em 28 de janeiro de 2025.

Exposição de Motivos ao Projeto de Lei n.º 008, de 28 de janeiro de 2025.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.**

O Projeto de Lei em destaque objetiva a concessão de autorização legislativa para o parcelamento de débitos do Município junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no tocante às contribuições previdenciárias não recolhidas pelo Município de Alpinópolis, relativas aos meses de competência de outubro e novembro de 2015.

Trata-se de contribuições previdenciárias que foram recolhidas em valores menores aos realmente devidos, conforme está relatado pelo acórdão anexo, datado do dia 30.10.2024, constante do Processo Administrativo n.º 10665.723289/2018-14.

O valor original do débito cobrado é de R\$ 247.793,11 (duzentos e quarenta e sete mil, setecentos e noventa e três reais e onze centavos), que devidamente atualizada para pagamento integral até o dia 30 de dezembro de 2024 atinge a cifra de R\$ 487.613,68 (quatrocentos e oitenta e sete mil, seiscentos e treze reais e sessenta e oito centavos), conforme consta da decisão anexa e guia para recolhimento.

O recolhimento integral desse débito no dia 30.12.2024 irá comprometer sobremaneira as finanças públicas municipais, até por se tratar de obrigação que se refere à mandato anterior do ano de 2015.

Por isso é que se pretende parcelar o débito para pagamento em parcelas mensais.

Importa esclarecer que o não pagamento deste débito previdenciário da forma parcela como se pretende, implicará no bloqueio desse valor total na conta de Fundo de Participação do Município, o que poderá causar um transtorno financeiro indesejável, que poderá comprometer nossos compromissos nas áreas de saúde, educação e em tantas outras.

Esclareça-se que após a criação da Secretaria da Receita Federal do Brasil pela Lei nº. 11.457, de 16 de março de 2007 a arrecadação, cobrança e recolhimento das contribuições previdenciárias não estão mais a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, razão pela qual o parcelamento é realizado diretamente junto ao referido órgão fazendário.



Para que se faça o referido parcelamento se torna necessária a abertura de crédito suplementar da forma demonstrada neste Projeto de Lei.

Assim, aguarda-se que Vossas Excelências aprovelem o presente Projeto de Lei até o dia 10 de fevereiro de 2025, pedindo, por tal motivo, que a sua tramitação se dê em caráter de urgência, em virtude da relevância da matéria.

Respeitosamente.



RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE
Prefeito Municipal



Excelentíssimo Senhor
Sebastião Ribeiro Neto
DD. Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta